

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver(s) Valdeníria Dutra - PSDB; Claudio Henrique Donatoni - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33 de 07 de junho de 2019. "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.748, de 07 de maio de 2019 e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1373/2019.

DATA DA ENTRADA: 07/06/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>10.06.2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>24/06/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-----------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

Obs: substituir pelo projeto anterior
[Assinatura] 10/06/19

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

PROTOCOLO Em <u>07/06/</u> <u>2019</u> Hrs <u>10:42</u> Sob nº <u>1373</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u>	☒	Projetos De Lei	Nº <u>37/19</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Autores: **Ver. Valdeniria D. Ferreira**

Partido-PSDB

Ver. Claudio Henrique Donatoni

Partido-PSDB

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2016

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.748, de 07 de maio de 2019, e dá outras providências”:

Os Vereadores **Valdeniria Dutra Ferreira-PSDB** e **Cláudio Henrique Donatoni – PSDB**, que abaixo subscrevem, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo seu Regimento Interno, propõe a presente, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.748, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cáceres e incluído no calendário oficial de eventos o Dia de Conscientização e Enfrentamento á Fibromialgia, no dia 12 de junho.”

Art. 2º esta Lei também estabelece o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob ____ nº ____ Ass.: _____	x	Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº ____/____	APROVADO Presidente da Câmara REJEITADO Presidente da Câmara
---	----------	---	--------------	---

Autores: Ver. Valdeniria D. Ferreira

Partido-PSDB

Ver. Claudio Henrique Donatoni

Partido-PSDB

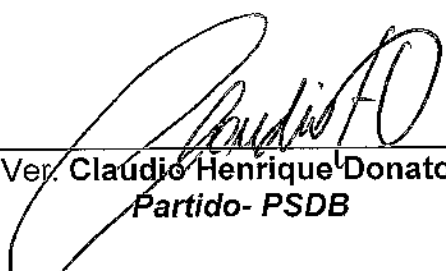
Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que realizam serviços de correspondências bancárias deverão incluir as pessoas portadoras de Fibromialgia mencionada no paragrafo do art. 1º desta Lei, nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º Para ter o atendimento preferencial de que se trata essa Lei, o beneficiário devera apresentar declaração médica que ateste ser portador de Fibromialgia.

Art. 5º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT., 07 de junho de 2019


 Ver. Valdeniria D. Ferreira
 Partido- PSDB


 Ver. Claudio Henrique Donatoni
 Partido- PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 44/2019 – Assessoria Jurídica

Cáceres – MT, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 06 / 2019

Horas 13:00 Sobrº 1515

Ass. [Assinatura]

Protocolo interno

Assunto: Encaminhamento de decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1007960-80.2018.8.11.0000.

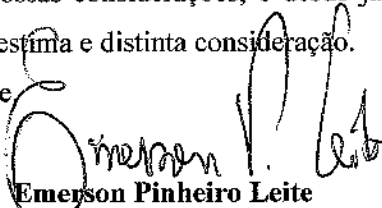
Excelentíssimo Presidente,

Este Advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, a decisão final proferida pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1007960-80.2018.8.11.0000, ajuizada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que declarou inconstitucional a Lei Municipal n. 2.661/2018, que criou o **Programa Bolsa Universidade**, no âmbito do Município de Cáceres.

Assim, informo que a intimação da Câmara Municipal se deu em **21/06/2019**, e, o prazo para a interposição de eventual recurso é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação no Diário Oficial.

São essas as nossas considerações, e desde já, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 148/2019.

Referência: protocolo nº: 1373/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019.

Interessado: Valdeniria Dutra Ferreira a Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Valdeniria Dutra Ferreira.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2748 de 07 de maio de 2019, e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2748 de 07 de maio de 2019, e dá outras providencias.

Como podemos constatar o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma ser competência dos municípios, legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos que a Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019, vem proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade que converge no interesse da nossa Carta Magna, a fim que de dar integral proteção e proteger o bem maior que a vida dos cidadãos brasileiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ainda, devemos citar que o Projeto de Lei em momento algum adentra nas atribuições do Executivo Municipal, pois não influencia na administração da prefeitura municipal e nem gera encargos aos cofres públicos.

Diante disto, é constatado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista constitucional, e, compatível com os textos legais.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e aprovação ao Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 033, de 07/06/2019.** É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019.

**Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE**

**Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR**

**Elza Bastos de Pereira - PSD
MEMBRO**